



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594
Centro Político - Administrativo
Professor "HÉLIO BENZI"
C G C 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12
CEP 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

SANCIONO a presente Lei.
Em, 07 de dezembro de 1998.

AAA
Prof. ALDO SERRA SANCALVES
Prefeito Municipal

LEI Nº 636

Revoga a Lei nº 581, de 05 de Setembro 1995.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada a Lei nº 581, de 05/09/1995, que cria o Fundo de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Ladário, por insuficiência de recursos financeiros para a manutenção do encargo.

ARTIGO 2º - Toda assistência que seria prestada pelo extinto órgãos aos servidores municipais, voltará a ser prestada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

ARTIGO 3º - As contribuições já pagas pelos funcionários deverão ser recolhidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, como parte do empregado, dando início a um processo independente do débito do Município existente naquele Instituto. Caberá à Prefeitura providências no sentido de quitar as contribuições devidas e a proceder em dias todas as contribuições que lhes são atribuídas como empregadora.

ARTIGO 4º - O saldo financeiro existente no extinto órgão, proveniente das contribuições recolhidas de que trata o artigo anterior, fica integralmente disponível para ser transferido ao Instituto Nacional de Seguridade Social, por ocasião da extinção do Fundo de Seguridade Social, vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, sem expressa autorização legislativa.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 18 de Novembro de 1.998.

MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL
Presidente da Câmara Municipal

GETÚLIO ALVES BARBOSA
Vice-Presidente
DOMINGOS SÁLVIO DE ARRUDA
1º Secretário
RAMÃO XAVIER DE ARRUDA
2º Secretário